



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**MORMAÇO**

LEI MUNICIPAL Nº 242/97, DE 19/02/97.

(Certifico que a(o) presente Lei  
foi publicado no *Ateral da Pre-*

leitura no dia 19 | 02 | 97 AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR  
Retirado em: 12 | 03 | 97 CONVÊNIO COM A PAE/SOLEDADE, VISANDO O  
ATENDIMENTO ESPECIALIZADO AOS DEFICIENTES DO  
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOACIR ANTÔNIO CERINI - PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,  
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu  
sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - FICA o poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio  
com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE/SOLEDADE,  
na forma estabelecida pelo Artigo 116 da Lei nº 8.666, de 22 de junho de 1993 e suas  
alterações posteriores.

ART. 2º - Visa o Convênio autorizado pelo Artigo 1º desta Lei, prestar  
atendimento aos deficientes do Município de Mormaço, durante o ano de 1997.

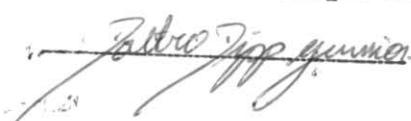
ART. 3º - As despesas decorrentes desta Lei Correrão por conta das dotações  
orçamentárias vigentes e constante na Lei Orçamentária do Município.

ART. 4º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas 1º  
as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL,  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO - RS  
EM 19 DE FEVEREIRO DE 1997.

  
MOACIR ANTÔNIO CERINI  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se



Registrado sob n.º 242 do lv. 002 fls. 1133e 134  
Mormaço, 19 de fevereiro de 19 97

